00030.000609/2020-83

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 323/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 1.035/2021 (SEI PR 1747590), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por parlamentares dessa Casa, em específico a seguinte Indicação n° 45/2021 (SEI PR 1747598), de autoria do Senhor Deputado Federal Mário Heringer, *sugerindo no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão.*

2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 1807/2021/ASPAR/GM (2920425) e OFÍCIO Nº 869/2022/ASPAR/GM/MS (SEI PR 3262047), e anexos (SEI PR 2920432), (SEI PR 2920435), (SEI PR 2920441) e (SEI PR 3262048), pelos quais o Ministério da Infraestrutura e Ministério da Saúde remete resposta quanto à solicitação d referido Parlamentar.

3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral**, **Secretário-Executivo**, em 31/03/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3276399** e o código CRC **7FC64FCC** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000609/2020-83 SEI nº 3276399

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1807/2021/ASPAR/GM

Brasília, 12 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
JANAÍNA DONOSINO
Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil

Assunto: **Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer.**
Referência: Processo nº 00030.000625/2020- 76.

Senhora Assessora,

Ao cumprimentá-la, reporto-me ao Oficio n° 447/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (SEI 4436251), de 06 de agosto de 2021, no qual Vossa Senhoria encaminha cópia do Ofício 1ª Sec/I/E/nº 1035/2020, de 19 de fevereiro de 2020, acompanhado da Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.

A esse respeito, encaminho o Ofício nº 867/2021/GAB-SAC/SAC (SEI nº 4445234), de 11 de agosto de 2021, elaborado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, e seus anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Boratto Braga**, **Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 25/08/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4450732** e o código CRC **6FFCC9A9**.

Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1807/2021/ASPAR/GM

Brasília, 12 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
JANAÍNA DONOSINO
Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil

Assunto: **Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer.**
Referência: Processo nº 00030.000625/2020- 76.

Senhora Assessora,

Ao cumprimentá-la, reporto-me ao Oficio n° 447/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (SEI 4436251), de 06 de agosto de 2021, no qual Vossa Senhoria encaminha cópia do Ofício 1ª Sec/I/E/nº 1035/2020, de 19 de fevereiro de 2020, acompanhado da Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.

A esse respeito, encaminho o Ofício nº 867/2021/GAB-SAC/SAC (SEI nº 4445234), de 11 de agosto de 2021, elaborado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, e seus anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Boratto Braga**, **Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 25/08/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4450732** e o código CRC **6FFCC9A9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6° andar - Bairro Zona Civico Administrativa

Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
GABINETE

OFÍCIO Nº 867/2021/GAB-SAC/SAC

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Ao Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 45/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o, por incumbência do Secretário Nacional de Aviação Civil, faz-se referência ao Ofício nº 1787/2021/ASPAR/GM (SEI nº 4442235), em que essa Assessoria de Assuntos Parlamentares remete, para atualização de resposta, se houver, a Indicação nº 45/2019 (SEI nº 2270266), de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que "sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária — INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea".

2. Sobre o assunto, reiteram-se os entendimentos expostos no Ofício nº 161/2020/GAB-ANAC (SEI nº 2337299), encaminhado pelo Ofício nº 264/2020/GAB-SAC/SAC (SEI nº 2338130), no qual a Agência Nacional de Aviação Civil — Anac informou que a sugestão apresentada é medida de saúde pública e, como tal, não cabe àquela Agência avaliar seu mérito. Dessa forma, ficou sugerido que o Parlamentar direcionasse a Indicação ao Ministério da Saúde para que este, dentro da esfera de suas competências, estabelecesse diretrizes aos demais órgãos.

3. Ademais, em relação à Indicação nº 46/2020 (SEI nº 4436253), constante do processo nº 50000.021725/2021-42, anexado ao presente, trata-se de assunto diverso que envolve criação de Programa Nacional de Dessalinização e Segurança Hídrica, o qual não guarda pertinência temática com as competências desta Secretaria.

4. Sendo o que compete para o momento, encaminham-se os autos para demais providências.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado**, **Chefe de Gabinete**, em 11/08/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4445234** e o código CRC **93E9639D**.

Referência: Processo nº 50000.008998/2020-11

SEI nº 4445234

Esplanada dos Ministérios, Bloco R -, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8632 - www.infraestrutura.gov.br

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

Ofício nº 161/2020/GAB-ANAC

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Senhor
CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete
Secretaria Nacional de Aviação Civil
EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes, Bairro Setor Sudoeste
Brasília, DF
CEP: 70673-150

Assunto: **Indicação nº 45/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG).**

Referência: **Processo Nº 00058.007889/2020-42.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 159/2020/GAB-SAC/SAC, por meio do qual a Secretaria Nacional de Aviação Civil encaminhou a Indicação nº 45/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer, sugerindo ao Ministério da Infraestrutura providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea, bem como para a compra e distribuição gratuita de máscaras cirúrgicas para os passageiros do transporte aéreo comercial.

2. Sobre o assunto, esclarecemos que não consta no rol de competências da ANAC decorrentes da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, atribuições atinentes à salva-guardas à saúde pública. Assim sendo, toma-se a liberdade de sugerir a essa Pasta que o assunto em comento seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Autoridade Aeroportuária nos termos do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, vinculada ao Ministério da Saúde, órgão integrante da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO.

3. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, esta Agência se encontra à disposição para quaisquer informações adicionais que vierem a ser necessárias.

Atenciosamente,

FERNANDO FERREIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira**, **Chefe de Gabinete**, em 16/03/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4144110** e o código CRC **421EF188**.

- A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse https://www.anac.gov.br/avalienossoservico.

- Para enviar documentos à ANAC, utilize o Protocolo Eletrônico, disponível em https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.007889/2020-42 SEI nº 4144110

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Assuntos Civis - SAC-PR
PROTOCOLO
RECEBIDO 17/03/2020
Às: 12:56
Por: Sangria Ribeiro

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
GABINETE

OFÍCIO Nº 264/2020/GAB-SAC/SAC

Brasília, 17 de março de 2020.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 45/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer.

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 205/2020/AESINT/GM (SEI nº 2270270), em que essa Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais remete a Indicação nº 45/2019 (SEI nº 2270266), de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que *"sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea"*, encaminha-se o Ofício nº 161/2020/GAB-ANAC (SEI nº 2337299), por meio do qual a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC informa que a sugestão apresentada é medida de saúde pública e, como tal, não cabe àquela Agência avaliar seu mérito.

Assim, sugere-se ao Parlamentar o envio da Indicação ao Ministério da Saúde para que dentro da esfera de suas competências sejam estabelecidas as diretrizes aos demais órgãos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado**, **Chefe de Gabinete**, em 17/03/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2338130** e o código CRC **72BF7D57**.

Referência: Processo nº 50000.008998/2020-11

SEI nº 2338130

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8632 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 869/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de março de 2022.

A Senhora
JULIANA PIRES GONÇALVES CUNHA
Assessora Especial
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 45/2020 - Providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 89/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0025139157), de 01 de fevereiro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 45/2020** (0025138690), de autoria do **Deputado Federal Mário Heringer**, que "**Sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea**".

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Ofício nº 152/2022/SEI/DIRE5/ANVISA**, acompanhado da **Nota Técnica nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA** (0025851753), elaborados pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

GUSTAVO ROCHA DE MENEZES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 23/03/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025857596** e o código CRC **B0313811**.

Referência: Processo nº 00030.000609/2020-83 SEI nº 0025857596

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
GABINETE

OFÍCIO Nº 264/2020/GAB-SAC/SAC

Brasília, 17 de março de 2020.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 45/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer.

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 205/2020/AESINT/GM (SEI nº 2270270), em que essa Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais remete a Indicação nº 45/2019 (SEI nº 2270266), de autoria do Deputado Mário Heringer (PDT/MG), que *"sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea"*, encaminha-se o Ofício nº 161/2020/GAB-ANAC (SEI nº 2337299), por meio do qual a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC informa que a sugestão apresentada é medida de saúde pública e, como tal, não cabe àquela Agência avaliar seu mérito.

Assim, sugere-se ao Parlamentar o envio da Indicação ao Ministério da Saúde para que dentro da esfera de suas competências sejam estabelecidas as diretrizes aos demais órgãos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado**, **Chefe de Gabinete**, em 17/03/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2338130** e o código CRC **72BF7D57**.

Referência: Processo nº 50000.008998/2020-11

SEI nº 2338130

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8632 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 869/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de março de 2022.

A Senhora
JULIANA PIRES GONÇALVES CUNHA
Assessora Especial
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 45/2020 - Providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 89/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0025139157), de 01 de fevereiro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 45/2020** (0025138690), de autoria do **Deputado Federal Mário Heringer**, que "**Sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea**".

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Ofício nº 152/2022/SEI/DIRE5/ANVISA**, acompanhado da **Nota Técnica nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA** (0025851753), elaborados pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

GUSTAVO ROCHA DE MENEZES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 23/03/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025857596** e o código CRC **B0313811**.

Referência: Processo nº 00030.000609/2020-83 SEI nº 0025857596

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Quinta Diretoria
SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71205-050
Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Ofício nº 152/2022/SEI/DIRE5/ANVISA

Ao Senhor
Paulo Tiago Almeida Miranda
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 5° andar, Sala 536
CEP: 70.058-900 – Brasília /DF

Assunto: **Encaminha manifestação referente à Indicação nº 45/2020.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.903209/2022-91.

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

Em atenção ao Ofício nº 233/2022/ASPAR/GM/MS, referente à Indicação nº 45/2020, do Deputado Mário Heringer, que *"Sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea",* encaminhamos a Nota Técnica nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA, elaborada pela Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF), área técnica desta Agência a que o tema está afeto.

Anexo: Nota Técnica nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 1806467).

Atenciosamente,

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos**, **Diretor**, em 15/03/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1811267** e o código CRC **336F1C6D**.

ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NOTA TÉCNICA Nº 38/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.907476/2021-57

Esclarecimentos sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais em interiores de terminais aeroportuários.

1. Relatório

Trata-se de manifestação acerca de decisões recentes de autoridades de diferentes localidades, por meio da edição de Decretos Estaduais e Municipais, que suspendem a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais. Nesse sentido, citam-se alguns exemplos: i) no Maranhão e no Mato Grosso do Sul, a circulação sem máscara em ambientes abertos está liberada desde novembro; ii) no Distrito Federal, o uso facultativo das máscaras passou a valer no dia 07/03 para ambientes abertos; iii) o Rio de Janeiro, onde a permissão já existia desde outubro, extinguiu também a obrigatoriedade em ambientes fechados a partir do dia 07/03; iv) no Mato Grosso, o governo estadual anunciou que revogará, no dia 08/03, o artigo 1° do Decreto 1.134/2021, que previa a obrigatoriedade da máscara; v) no Rio Grande do Norte, o governo anunciou que a obrigatoriedade cairá em 16 de março.

Assim, diante das análises realizadas por municípios e estados do Brasil sobre o cenário epidemiológico da Covid-19 e a possibilidade de flexibilização do uso de máscaras em suas localidades, há necessidade de se esclarecer a abrangência da RDC nº 456, de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do surto do novo coronavírus - SARS-CoV-2, a fim de tecer orientações quanto às medidas sanitárias aplicáveis aos viajantes que utilizam o ambiente aeroportuário, assim como para orientar a atuação dos agentes envolvidos em operações aeroportuárias.

2. Análise

De acordo com as evidências mais atuais, o SARS-CoV-2, vírus causador da Covid-19, da mesma forma que outros vírus respiratórios, é transmitido, principalmente, por três modos: contato, gotículas ou por partículas ou aerossóis. A transmissão por contato é a transmissão da infecção por meio do contato direto com uma pessoa infectada ou com objetos e superfícies contaminadas. A transmissão por gotículas é a transmissão da infecção por meio da exposição a gotículas respiratórias expelidas, contendo vírus, por uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra, principalmente quando ela se encontra a menos de 1 metro de distância de outra. A transmissão por via aérea é a transmissão da infecção por meio de gotículas respiratórias contendo vírus, composta por gotículas e partículas menores (aerossóis) que podem permanecer suspensas no ar, por distâncias maiores que 1 metro e por períodos mais longos, geralmente horas (Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, atualizado em 20/1/2022).

É importante destacar que as medidas ditas não farmacológicas, particularmente o uso de máscaras em ambientes fechados, permanecem recomendadas como medidas de proteção à saúde. Já foi demonstrado que o contágio da doença, independentemente da cepa circulante, é, principalmente, ambiental, por aerossol, e portanto, a proteção individual e coletiva ainda devem prevalecer como medida sanitária, particularmente em determinados ambientes, caracterizados pelo confinamento, aglomeração e circulação de pessoas de diferentes origens, como os são os aeroportos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, o uso de máscaras faz parte de um conjunto de medidas que devem ser adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a Covid-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão subsequente). O uso de máscaras deve ser feito, no entanto, de maneira complementar com outras medidas nos âmbitos individual e comunitário, como a higienização das mãos, distanciamento social, etiqueta respiratória e outras medidas de prevenção.

Ainda de acordo com a OMS, em ambientes onde há transmissão comunitária de SARS-CoV-2, independentemente do status de vacinação ou histórico de infecção anterior, é recomendado o uso de máscaras, especialmente em ambientes internos onde se sabe que a ventilação é ruim ou não pode ser avaliada, ou o sistema de ventilação não é mantido adequadamente, independentemente de poder ser mantido um distanciamento físico de pelo menos 1 metro; em ambientes internos com ventilação adequada, se o distanciamento físico de pelo menos 1 metro não puder ser mantido; ou em ambientes externos onde o distanciamento físico de pelo menos 1 metro não pode ser mantido (https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/coronavirus-disease-covid-19-masks).

Conforme o *Centers for Disease Control and Prevention* - CDC, as máscaras são recomendadas como uma barreira simples e eficaz para ajudar a evitar que gotículas respiratórias se propaguem no ar quando a pessoa tosse, espirra, fala ou aumenta a voz. Isso é chamado de controle da fonte. Ademais, as novas recomendações de Níveis da Comunidade COVID-19 do CDC não alteram os requisitos atuais de viagem, incluindo a exigência de usar máscaras no transporte público e em ambientes fechados nos centros de transporte dos Estados Unidos (https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/travelers/index.html).

Desde a declaração da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) devido à disseminação do SARS-CoV-2, em conformidade com o Artigo 2° do Regulamento Sanitário Internacional (RSI-2005), as medidas sanitárias recomendadas pela Anvisa levam em consideração as evidências científicas disponíveis, as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), assim como o cenário epidemiológico nacional e mundial.

Nesse sentido, em 17 de dezembro de 2020, a Anvisa publicou a RDC nº 456, que estabelece medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do surto do novo coronavírus - SARS-CoV-2, alterada pela RDC nº 477, de 11/3/2021, que definiu, em seu art. 3º, *in verbis*:

> Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras faciais no **interior dos terminais aeroportuários**, meios de transporte e outros estabelecimentos localizados na área aeroportuária.

Considerando-se que a referida RDC não definiu o "interior dos terminais aeroportuários" e diante do novo cenário que contempla diferentes medidas sanitárias a serem adotadas, de acordo com a regulamentação local, especialmente no que se refere ao uso de máscaras, podem ocorrer dúvidas quanto à operacionalização das medidas dispostas na norma da Anvisa pelos agentes envolvidos, principalmente diante da complexidade da operação aeroportuária e todo o complexo comercial e de serviços envolvidos.

Dessa forma, faz-se necessário esclarecer a definição das diferentes áreas que compõe o aeroporto, conforme a Emenda n° 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) n° 107 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que define:

> Lado Terra, segundo o art. 4º, XCVI, do PNAVSEC, significa a área do aeródromo de uso público, cujo acesso não é controlado.
>
> Lado Ar, segundo o art. 4º, XCV, do PNAVSEC, significa a área de movimento do aeródromo, terrenos adjacentes e edificações, cujo acesso é controlado.

A partir dessa definição, em termos epidemiológicos, como o Lado Terra não tem controle de acesso, eventuais exposições ao vírus Sars-Cov-2 se dariam em condições semelhantes àquelas observadas na localidade do aeroporto. Assim, nas áreas do Lado Terra, cabe às administradoras/operadoras aeroportuárias adotar nos aeroportos medidas sanitárias que sejam

equivalentes às determinadas pelos governos estaduais e municipais. Portanto, nas áreas aeroportuárias cujo acesso não é controlado, o uso de máscaras faciais deve seguir as recomendações das autoridades locais.

Por outro lado, no Lado Ar, com acesso restrito e controlado, as medidas de segurança são passíveis de controle e verificação, objetivando trazer a segurança necessária às operações aeroportuárias. Do ponto de vista sanitário, o ingresso ao Lado Ar por viajantes e funcionários deve seguir os requisitos dispostos na RDC nº 456/2020, mantendo-se a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais. Há que se destacar que o trânsito de viajantes nessa área concentra pessoas de diferentes origens, com diferentes perfis epidemiológicos, índices de transmissão, coberturas vacinais e flexibilização de medidas.

Ressalta-se que o uso de máscaras faciais nos ambientes de acesso controlado dos aeroportos ainda se constitui em importante medida de mitigação de risco de transmissão da Covid-19, especialmente, por se tratarem de ambientes onde não é possível a manutenção do distanciamento.

Dessa forma, considerando a adoção, nas esferas municipais e estaduais, de diferentes graus de exigência em relação à obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, o requisito de obrigatoriedade do uso de máscaras definido no Art. 3º da RDC nº 456/2020 para o interior dos terminais aeroportuários aplica-se ao Lado Ar, possibilitando a manutenção de um ambiente com menor exposição para viajantes em conexão e outros tipos de operações que não viriam a se expor ao contexto epidemiológico e sanitário da localidade. Ademais, considerando-se a importância dessa medida sanitária e as características de confinamento e ausência de distanciamento durante os voos, destaca-se a manutenção da obrigatoriedade, nos termos da RDC nº 456/2020, do uso de máscaras dentro das aeronaves.

3. Conclusão

A Anvisa tem acompanhado o cenário epidemiológico para análise e atualização das medidas recomendadas e determinadas para portos, aeroportos e fronteiras, tendo como norteador dados científicos disponíveis e orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Como medida de precaução/proteção ao risco de contaminação e transmissão do SARS-CoV-2 e suas variantes, apesar do benefício construído com a crescente cobertura vacinal, é necessário reforçar que o pilar para a mitigação da Covid-19 e, consequentemente, do surgimento de novas variantes, ainda mantém-se pautado na tríade de: distanciamento físico, higienização das mãos e uso de máscaras adequadas e bem ajustadas à face. Nesse sentido, a flexibilização dessas medidas de proteção à saúde deve ser um processo gradativo, pautado nas melhores evidências científicas disponíveis e na avaliação criteriosa do cenário epidemiológico.

No que tange aos aeroportos, o requisito normativo da obrigação do uso de máscaras é aplicável às áreas de acesso controlado do Lado Ar, aos meios de transporte e outros estabelecimentos localizados no Lado Ar da área aeroportuária e ao interior das aeronaves. Nas áreas do Lado Terra, cabe às administradoras/operadoras aeroportuários aplicar a medida de uso de máscaras faciais de forma equivalente às determinadas pelos governos estaduais e municipais.

Não obstante, em que pese as flexibilizações locais referentes ao uso de máscara, a Anvisa reitera a importância dessa medida não farmacológica no controle da disseminação do Sars-Cov-2 e suas variantes e de sua utilização nos ambientes aeroportuários.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Leonardo Lopes da Silva, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto(a)**, em 09/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gregis, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica em PAF**, em 09/03/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1801927** e o código CRC **78A86A89**.

Referência: Processo nº 25351.907476/2021-57 SEI nº 1801927

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 233/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 03 de fevereiro de 2022.

Ao
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
SIA Trecho 5/Área especial 57 - Guará
71205-050 - Brasília - DF

Assunto: **Indicação Parlamentar n.º 45/2020 de autoria do Deputado Federal Mário Heringer□.**

Senhor Diretor-Presidente,

1. Encaminhe-se o **Ofício n.º 89/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR□** (0025139157), de 01 de fevereiro de 2022, da Casa Civil da Presidência da República, o qual remete cópia do **Ofício 1ªSEC/I/E/n.º 1035/2022** (0025138725), de 19 de fevereiro de 2020, da Câmara dos Deputados, acompanhada da **Indicação Parlamentar n.º 45/2020** (0025138690), de autoria do **Deputado Federal Mário Heringer□.**

2. Solicito **análise e emissão de parecer** e retorno dos autos a esta Assessoria, sobre a **sugestão de providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.□□**

Respeitosamente,

MÔNICA DE SIQUEIRA DUTRA PINTO
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituta

Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Siqueira Dutra Pinto**, **Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 03/02/2022, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025144294** e o código CRC **9B221BF7**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 45, DE 2020

(Do Sr. Mário Heringer)

Sugere ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e das empresas concessionárias de aeroportos no Brasil, providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Sr. Ministro da Infraestrutura,

A rápida propagação de vírus de alto potencial de letalidade com transmissão aérea, tais como o H1N1 ou o Coronavírus, levantam um alerta sobre a segurança dos passageiros em voos comerciais, os quais são realizados em ambiente fechado e refrigerado, altamente favorável à disseminação desse tipo de doença.

Como a população brasileira não possui o hábito de utilizar máscara cirúrgica quando contaminada por vírus de transmissão aérea, a exemplo do que habitualmente fazem os japoneses, os riscos inerentes aos voos comerciais se tornam ainda maiores no Brasil.

Por essa razão, e tendo em vista os riscos reais de propagação do Coronavírus por meio de contágio em voos comerciais, apresento a presente Indicação, sugerindo a tomada de providências no sentido de informar aos passageiros do transporte aéreo comercial, por meio de mensagem em autofalantes nos aeroportos e outros expedientes que se fizerem úteis, sobre a importância do uso de máscaras cirúrgicas durante o voo, em caso de passageiro já contaminado por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea.

Na oportunidade, informo que encaminhei Indicação a esse Ministério, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e ao Ministério da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANIVSA, sugerindo que realizem tratativas conjuntas para a aquisição e distribuição gratuita de máscaras cirúrgicas para os passageiros do transporte aéreo comercial.

Entendo que todos os esforços devem ser feitos e todos os órgãos devem agir conjuntamente para minimizar os riscos de contaminação viral em aeroportos e aeronaves, de modo a evitarmos a propagação do Coronavírus e de outros vírus de alta letalidade no Brasil.

Pelo exposto e ciente da sensibilidade de V. Excelência, conto com vossa consideração às sugestões ora apresentadas.

Sala da Sessões, em 12 de fevereiro de 2020.

Deputado Mário Heringer
PDT/MG

FIM DO DOCUMENTO

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6914
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
INC 45/2020

Ofício 1ªSec/I/E/nº 1035 /2020 Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

Senhor Ministro,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência cópias das Indicações, a seguir especificadas, de autoria de diversos parlamentares.

Por oportuno, informo que seguem anexos, por meio de mídia digital, endereços eletrônicos para acesso às indicações:

Proposicao	*Autor*	*Ministério*
Indicação nº 25/2020	Perpétua Almeida	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicação nº 26/2020	Paulo Ganime	Ministério da Economia
Indicação nº 27/2020	Schiavinato	Ministério da Economia
Indicação nº 28/2020	José Guimarães	Ministério da Infraestrutura
Indicação nº 29/2020	Átila Lins	Ministro-Chefe da Casa Civil da PR
Indicação nº 30/2020	Heitor Freire	Ministério da Saúde
Indicação nº 31/2020	Celso Sabino	Ministério da Economia
Indicação nº 32/2020	Célio Studart	Ministério do Meio Ambiente
Indicação nº 33/2020	Paulo Bengtson	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicação nº 34/2020	Carlos Bezerra	Ministério da Economia
Indicação nº 35/2020	Carlos Bezerra	Ministério de Minas e Energia
Indicação nº 36/2020	Capitão Alberto Neto	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

/LMR

Anexo 016 ... 1387256 | 253SE00009000020 ... / pg. 3

Ofício 1ªSec/I/E/nº 3035 /2020 Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Proposicao	Autor	Ministério
Indicação nº 37/2020	Heitor Freire	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Indicação nº 38/2020	Herculano Passos	Ministério da Educação
Indicação nº 39/2020	Ted Conti	Ministro-Chefe da Casa Civil da PR
Indicação nº 41/2020	Perpétua Almeida	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicação nº 42/2020	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação nº 43/2020	Mário Heringer	Ministério da Saúde
Indicação nº 44/2020	Mário Heringer	Ministério da Infraestrutura
Indicação nº 45/2020	Mário Heringer	Ministério da Infraestrutura
Indicação nº 46/2020	Roberto Pessoa	Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Economia, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Infraestrutura, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente.
Indicação nº 47/2020	Schiavinato	Ministério do Desenvolvimento Regional
Indicação nº 48/2020	Erika Kokay	Ministério da Economia

Atenciosamente,

Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária

/LMR

Anexo ofício 1ªSec/I/E/nº 3035/2020 | 25/3/2020 13:37 | pg. 4

00030.000609/2020-83

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 89/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR

Brasília, 01 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G
70.058-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar nº 45/2020.

Referência: Processo SEI nº 00030.000609/2020-83

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Ofício 1ª SEC/I/E/CD nº 1035/2020 (1747590), de 19 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados remete a Indicação Parlamentar nº 45/2020 (1747598), na qual o Senhor Deputado Federal Mário Heringer "

durante o voo em caso de contaminação por gripe ou outro tipo de vírus de transmissão aérea".

Cabe assinalar que a referida documentação foi remetida ao Ministério da Infraestrutura (1775390), que sugeriu o "*envio da Indicação ao Ministério da Saúde para que dentro da esfera de suas competências sejam estabelecidas as diretrizes aos demais órgãos*", conforme Ofícios nº 264/2020/GAB-SAC/SAC (2920441) e nº 1807/2021/ASPAR/GM (2920425).

Solicita-se que, se for o caso, após pertinente análise, as respostas sejam enviadas diretamente à Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Respeitosamente,

JULIANA PIRES GONÇALVES CUNHA
Assessora Especial

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pires Gonçalves Cunha**, **Assessor(a) Especial**, em 02/02/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3131318** e o código CRC **99260DA4** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000609/2020-83

SEI nº 3131318

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 413 -- Telefone: 61-3411-1574
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br